



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA EXAMES LAUDADOS EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2026

O Município Tambaú, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.373.445/0001-18, com endereço na Praça Carlos Gomes, nº 40, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de exames laudados em Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde, usuários/pacientes do SUS, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4032/2024.

Início de recebimento: a partir do dia **05/02/2026**, a partir das **09 horas**

#### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As empresas interessadas a realizarem o serviço junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação exigida no Edital, no seguinte endereço: Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, Setor de Protocolo.

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

O Edital e seus anexos poderão ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sitio oficial: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) .

A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Informações e instruções relativos ao presente Credenciamento, também serão prestadas, pessoalmente no mesmo endereço determinado para entrega dos envelopes, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (19) 3673 9500, ramal 246 e no e-mail [licitacoes04@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes04@tambau.sp.gov.br)

As empresas que constituírem procuradores para representá-los no Município deverão apresentar procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário; cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o CREDENCIADO por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância,

#### Seção de Licitações

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
[licitacoes04@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes04@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

#### Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal do prestador de serviço.

Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames laudados em Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde, usuários/pacientes do SUS,

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento:

2.4.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.4.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.3 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.4 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.4.5 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.6 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.7 Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

---

#### Seção de Licitações

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.4.7.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

### **3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

#### 3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

#### 3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);

3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.8 Declaração de que está de pleno acordo, e que se submeterá aos preços fixados no Decreto nº 3.989/2023, devendo ser redigida preferencialmente conforme Anexo V;

### 3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação

### 3.4 DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.4.1 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.4.2 Alvará de licença de localização atualizado;

3.4.3 Alvará sanitário atualizado;

3.4.4 Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);

3.4.5 Declaração que submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.4.6 Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente;

3.4.7 Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal.

3.4.8 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

3.4.8.1 Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

---

#### Seção de Licitações

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.4.8.2 Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

3.4.8.3 Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

6.4.8.4 O profissional obrigatoriamente deverá ser Médico inscrito na entidade profissional competente;

3.4.8 Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

3.4.9 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

#### **4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou servidor encarregado da Prefeitura Municipal.

4.2 As empresas interessadas deverão apresentar os documentos para fins de habilitação em envelope lacrado, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público.

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**PROPONENTE**

4.3 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

#### **5 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

5.1 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

5.2 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de

#### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

5.2.1 A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

5.2.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3 A Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

5.4 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

5.5 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Tambaú e também disponibilizado no site <https://www.tambau.sp.gov.br>

5.5.1 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## 6 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 A proponente ou qualquer interessado poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2 Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados na seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tambaú sito à Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, ou através do e-mail [licitacoes04@tambau.sp.org.br](mailto:licitacoes04@tambau.sp.org.br)

## 7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Unidade Orçamentária: 01.08.00  
Unidade Executora: 01.08.03  
Fontes: 01, 05 e 08  
Funcional Programática: 10.302.073-2.042  
Elemento Despesa: 3.3.90.39

---

### Seção de Licitações

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
[licitacoes04@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes04@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

### Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

#### 8 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

8.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (artigo 107, da Lei 14.133/2021).

8.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A unidade do presente Credenciamento, é o exame de ressonância magnética e/ou tomografia computadorizada com emissão de laudo, prestado aos pacientes do SUS, do município de Tambaú/SP, e a remuneração será por exame efetivamente realizado.

9.2 Os serviços deverão ser executados nas Dependências da Contratada, ficando a Prefeitura Municipal de Tambaú a responsabilidade de disponibilizar o transporte aos pacientes;

9.2.1 A Credenciada deverá fornecer espaço físico com acessibilidade às pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida e com instalações adequadas em suas dependências para o perfeito funcionamento dos serviços, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Classe dos profissionais, bem como à legislação vigente na realização dos exames de Ressonância e Tomografia;

9.3 Os exames deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8 às 17h, sendo previamente autorizados e agendados pela UAC - Unidade de Avaliação de Controle do município;

9.3.1 A realização do exame deverá ser realizado no máximo em 10 (dez) dias corridos, após o agendamento da Prefeitura Municipal de Tambaú;

9.4 Os exames que dependem de preparo por parte do paciente, este deverá ser orientado pela Contratada, sobre os procedimentos a serem realizados antes do exame;

9.5 Caso ocorra ausência do profissional competente para a realização dos exames, a CREDENCIADA deverá substituí-lo por outro, a fim de que o serviço não sofra interrupção de continuidade;

9.6 A CREDENCIADA deverá apresentar os exames laudados por meio eletrônico, anexados ao Sistema Informatizado de Saúde do Município de Tambaú, conforme instruções à serem enviadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.6.1 São vedadas a entrega e a divulgação dos resultados dos exames de forma direta aos pacientes;

9.6.2 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na respectiva área reconhecida pelo Conselho Regional de Classe. Importante salientar que os resultados que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo prestador credenciado, sem custos ao município.

9.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal de Tambaú, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.8 A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar à Administração, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

9.9 É vedado à CREDENCIADA, cobrar diretamente do Beneficiário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Saúde.

9.10 É vedado à CREDENCIADA, utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.12 Justificar ao paciente ou seu representante, e à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo termo de credenciamento.

9.13 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9.14 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

9.15 A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao paciente ou seu representante legal, declaração de comparecimento, quando por este solicitado;

9.16 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

9.17 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

9.18 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

9.19 Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados,

#### Seção de Licitações

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

9.20 Todos os insumos (materiais, medicamentos, etc..) necessários para a realização dos exames deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA;

9.21 A CREDENCIADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos/resultados técnicos de no mínimo 05 (cinco) anos;

9.22 A CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e/ou laudos dos exames, por meio eletrônico, quando couber.

## **10 DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### 10.1 DO VALOR

10.1.2 Os preços fixados no edital de credenciamento são os previstos no Decreto nº 4.005, de 26 de janeiro de 2024.

### 10.2 DA REMUNERAÇÃO

3.3.1 - A CREDENCIADA receberá como contrapartida financeira, pelos serviços de exames de ressonância / tomografia. O pagamento dar-se-á por exame efetivamente realizado, e não terá direito ao pagamento se por algum motivo o paciente faltar ao exames;

3.3.2 - A Pessoa Jurídica Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

3.3.3 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do exame, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.3.4 - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos até o 10º dia após o ateste da Nota Fiscal pela UAC - Unidade de Avaliação e Controle da Prefeitura Municipal de Tambaú, no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de Pessoa Jurídica.

3.3.5 - A Prefeitura Municipal de Tambaú não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CREDENCIADA, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço da contratação em questão.



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

#### 10.3 DO PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

10.3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.3.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **11 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

11.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços.

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### 12 DAS OBRIGAÇÕES

#### 12.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 - Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto do Credenciamento;

12.1.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do objeto do Credenciamento.

12.1.3 - Exercer a fiscalização do objeto do Credenciamento, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

12.1.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

12.1.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

12.1.6 - Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

12.1.7 - Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

12.1.8 - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

12.1.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Credenciamento, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.1.10 - Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

12.1.11 - Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Termo do Credenciamento, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

#### 12.2 O CREDENCIADO obriga-se a:

12.2.1 – Executar os serviços, objeto deste estudo, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---

12.2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento;

12.2.3 - Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

12.2.4 - Manter, durante toda a execução deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

12.2.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

12.2.6 - Manter preposto para representá-la na execução do objeto do Credenciamento, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto;

#### 12.3 - SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

#### 13.2.1- Advertência:

13.2.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

#### 13.2.2-Multa, nas seguintes condições:

13.2.2.1 - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

---

#### Seção de Licitações

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

13.2.2.2 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 13.2.2.3;

13.2.2.3 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

#### 13.2.3 - Impedimento:

13.2.3.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

#### 13.2.4- Inidoneidade:

13.2.4.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo único** - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

13.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora do Contrato ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

13.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.6 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e ampla defesa.

---

#### Seção de Licitações

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

#### **14 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

14.3 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.5 É permanente o cadastramento de novos interessados.

#### **15 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

#### **16 CRITÉRIO DE ESCOLHA**

16.1 A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do(s) usuário(s) do serviço. **NÃO** haverá rodízio.

#### **17 DA REVOGAÇÃO**

17.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

#### **18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

18.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

18.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

18.5 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21 e o Decreto Municipal nº 4032/2024, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.6 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

**18.7** O Edital e estará disponível no site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

## 19 DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20 ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Negativa de ocupação de cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);

Anexo IV – Declaração que se submete às normas do SUS;

Anexo V – Declaração de pleno acordo com o Edital;

Anexo VI – Declaração que não utiliza de mão de obra infantil;

Anexo VII – Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII – Declaração de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Anexo IX – Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo X – Minuta do Contrato.

Tambaú, 04 de Fevereiro de 2026.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
**Prefeito Municipal**



# SEÇÃO DE LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO I

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo atender, a necessidade de contratação de serviços de exames diagnósticos em ressonância magnética e tomografia computadorizada com emissão de laudo, com a finalidade de fins diagnósticos de complementação dos serviços de saúde aos usuários do SUS.

1.2 - Os protocolos de atendimentos, urgências e emergências preveem a realização de exames de diagnóstico por imagem. Por vezes o atendimento de pacientes, exigem exames complementares para um diagnóstico mais preciso e uma terapêutica adequada, dando continuidade a resolutividade da assistência prestada.

### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1 - Embora a presente contratação não esteja formalmente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), justifica-se sua execução com base nas seguintes considerações:

2.1.2 - A Administração Pública Municipal ainda não possui um Plano de Contratações Anual estruturado ou regulamentado conforme os moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021. No entanto, a demanda referente a contratação de serviços de realização de exames de ressonância magnética, e tomografia computadorizada com emissão de laudo, já estão previstos e contemplados no planejamento administrativo e orçamentário anual na Coordenadoria de Saúde, estando alinhada às necessidades recorrentes e essenciais à continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.2 - Ressalta-se que, uma vez instituído o PCA, contratações desta natureza passarão a ser registradas formalmente no instrumento de planejamento, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

3.1.1 - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.1.2 - Alvará de licença de localização atualizado;

3.1.3 - Alvará sanitário atualizado;

3.1.4 - Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);

3.1.5 - Declaração que submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.1.6 - Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---

3.1.7 - Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal;

3.1.8 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

3.1.8.1 - Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

3.1.8.2 - Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

3.1.8.3 - Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

3.1.8.4 - O profissional obrigatoriamente deverá ser Médico inscrito na entidade profissional competente;

3.1.9 – Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

### **3.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

3.2.1 - A unidade do presente Credenciamento, é o exame de ressonância magnética e/ou tomografia computadorizada com emissão de laudo, prestado aos pacientes do SUS, do município de Tambaú/SP, e a remuneração será por exame efetivamente realizado.

3.2.2 - Os serviços deverão ser executados nas Dependências da Contratada, ficando a Prefeitura Municipal de Tambaú a responsabilidade de disponibilizar o transporte para os pacientes;

3.2.2.1 – A Credenciada deverá fornecer espaço físico com acessibilidade às pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida e com instalações adequadas em suas dependências para o perfeito funcionamento dos serviços, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Classe dos profissionais, bem como à legislação vigente na realização dos exames de Ressonância e Tomografia;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---

3.2.3 – Os exames deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8 às 17h, sendo previamente autorizados e agendados pela UAC - Unidade de Avaliação de Controle do município;

3.2.3.1 – A realização do exame deverá ser realizado no máximo em 10 (dez) dias corridos, após o agendamento da Prefeitura Municipal de Tambaú;

3.2.4 – Os exames que dependem de preparo por parte do paciente, este deverá ser orientado pela Contratada, sobre os procedimentos a serem realizados antes do exame;

3.2.5 – Caso ocorra ausência do profissional competente para a realização dos exames, a CREDENCIADA deverá substituí-lo por outro, a fim de que o serviço não sofra interrupção de continuidade;

3.2.6 – A CREDENCIADA deverá apresentar os exames laudados por meio eletrônico, anexados ao Sistema Informatizado de Saúde do Município de Tambaú, conforme instruções à serem enviadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis;

3.2.6.1 - São vedadas a entrega e a divulgação dos resultados dos exames de forma direta aos pacientes;

3.2.6.2 - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na respectiva área reconhecida pelo Conselho Regional de Classe. Importante salientar que os resultados que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo prestador credenciado, sem custos ao município.

3.2.7 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal de Tambaú, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2.8 – A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar à Administração, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

3.2.9 - É vedado à CREDENCIADA, cobrar diretamente do Beneficiário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Saúde.

3.2.10 - É vedado à CREDENCIADA, utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.2.12 - Justificar ao paciente ou seu representante, e à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo termo de credenciamento.



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

3.2.13 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.2.14 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

3.2.15 – A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao paciente ou seu representante legal, declaração de comparecimento, quando por este solicitado;

3.2.16 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

3.2.17 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

3.2.18 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

3.2.19 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

3.2.20 - Todos os insumos (materiais, medicamentos, etc..) necessários para a realização dos exames deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA;

3.2.21 – A CREDENCIADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos/resultados técnicos de no mínimo 05 (cinco) anos;

3.2.22 – A CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e/ou laudos dos exames, por meio eletrônico, quando couber;

### 3.3 - DA REMUNERAÇÃO

3.3.1 - A CREDENCIADA receberá como contrapartida financeira, pelos serviços de exames de ressonância / tomografia. O pagamento dar-se-á por exame efetivamente realizado, e não terá direito ao pagamento se por algum motivo o paciente faltar ao exames;

3.3.2 - A Pessoa Jurídica Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

3.3.3 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização do exame, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.3.4 - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos até o 10º dia após o ateste da Nota Fiscal pela UAC - Unidade de Avaliação e Controle da Prefeitura Municipal de Tambaú, no mês



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de Pessoa Jurídica.

3.3.5 - A Prefeitura Municipal de Tambaú não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CREDENCIADA, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço da contratação em questão.

#### **3.4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CREDENCIADA**

3.4.1 – Executar os serviços, objeto deste estudo, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

3.4.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento;

3.4.3 - Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

3.4.4 - Manter, durante toda a execução deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

3.4.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

3.4.6 - Manter preposto para representá-la na execução do objeto do Credenciamento, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto;

#### **3.5 - SUBCONTRATAÇÃO**

3.5.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

#### **3.6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

3.6.1 - Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto do Credenciamento;

3.6.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do objeto do Credenciamento.

3.6.3 - Exercer a fiscalização do objeto do Credenciamento, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

3.6.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---

3.6.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.6.6 - Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

3.6.7 - Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

3.6.8 - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

3.6.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Credenciamento, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.6.10 - Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

3.6.11 - Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Termo do Credenciamento, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

### **3.7 – O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO**

3.7.1– Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

3.7.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Serviço, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

3.7.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.7.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CREDENCIADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.7.2 – Definitivamente, após verificar que os serviços prestados possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

3.7.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

3.7.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO.

3.7..2.3 - O CREDENCIADO não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do Termo de Credenciamento.

#### **4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

4.1 - A estimativa das quantidade de exames diagnósticos em ressonância magnética e tomografia computadorizada, foi calculada com base na demanda dos últimos 12 (doze) meses, registrados no Sistema Interno, bem como a inclusão de novos exames que forem necessários.

4.2 - A relação dos exames diagnósticos em ressonância magnética e tomografia computadorizada, à serem contratados, ficaram a cargo da Coordenadoria Municipal de Saúde, onde através de planejamento prévio, definiu-se as quantidades, descrições, totalização, racionalização e análise das demandas, complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de aquisição para atender a demanda planejada pela Administração Municipal;

4.3 – A Planilha com os quantitativos consta em planilha anexa.

#### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 - Os serviços de realização de exames diagnósticos em ressonância magnética e tomografia computadorizada, com emissão de laudo, são serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, são serviços já padronizados no Catálogo de Serviços em Saúde da Prefeitura Municipal de Tambaú;

5.1.1 – Entretanto, os serviços de exames diagnósticos em ressonância magnética e tomografia computadorizada, com emissão laudo não são simples, pois a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no atendimento pode ser vital.

5.1.2 - São serviços frequentemente contratados pela Administração Pública, e visam atender de maneira suplementar, às necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde, na prestação de serviços de assistência à população. Constata-se, que há um considerável número de empresas no ramo de serviços de exames diagnósticos em ressonância magnética, e tomografia computadorizada no mercado nacional, e das alternativas possíveis como forma de contratação dos serviços pretendidos, apresentamos a seguir:

#### **5.2 – DAS SOLUÇÕES:**

5.2.1 – Solução 1 – Execução Direta ;

5.2.2 – Solução 2 – Execução Indireta;

5.2.2.1 – Locação de equipamentos;

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ:46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

5.2.2.2 - Contratação de empresas , através de Pregão, para realização os exames de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, com emissão de laudos;

5.2.2.3 – Credenciamento de empresas, para realização dos exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, com emissão de laudos;

### **5.3 – DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

5.3.1 – Solução 1 – Como execução direta do objeto pretendido, é quando a própria administração, através de seus recursos execute o serviço pretendido. É necessário que a administração efetivamente possua todo conhecimento, estrutura, equipamentos, pessoal, etc., para que se seja capaz de executar plenamente o objeto.

5.3.1.1 - Economicamente não é o mais vantajoso para a Administração, pois demanda um alto aporte financeiro para adquirir os equipamentos, bem como os custos necessários para adequação do imóvel ;

5.3.2 – Solução 2 - Como execução Indireta, é quando a Administração, por não possuir todas as condições técnicas / operacionais, necessita contratar serviços de terceiros, com capacidade, estrutura, equipamentos e conhecimento suficiente, para que se execute o objeto pretendido. Isso posto, constata-se que é a execução indireta é a melhor solução, pois a Prefeitura de Tambaú não possui equipamentos de ressonância e tomografia.

5.3.2.1 – Solução 1 ( Locação de Equipamentos ) – Economicamente não é mais vantajoso para a Administração, pois demanda um alto aporte financeiro para suportar o contrato;

5.3.2.2 – Solução 2 ( Contratação de Empresas ) - Não é a melhor forma de contratação, pois por se tratar de serviços médicos, o Pregão não é adequado para a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, que exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no primeiro atendimento pode ser vital;

5.3.2.3 – Solução 3 – Credenciamento é a forma de contratação, mais vantajosa para a Administração, agilizando e aumentando o número de atendimentos. Considerando ainda, que o Credenciamento como forma de contratação dos serviços pretendidos através de uma pluralidade de interessados, se mostra a solução mais adequada, de modo a atender de maneira suplementar, a demanda dos pacientes do Município de Tambaú/SP.

### **6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 – A estimativa deverá ser realizada, efetuando-se os cálculos, com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal 4.032/24;

6.2 – Constatando que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, os preços pela realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada com emissão

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ:46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de laudos, são os fixados no Decreto Municipal nº 4.005 de 26 de janeiro de 2.024, ou outro que venha a substituí-lo;

6.3 - A Planilha com os quantitativos, o valor estimado da contratação, bem como a pesquisa de preços, deverão constar em planilhas anexas;

6.4 – A estimativa deverá ser calculada, com base em todos os exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, que poderão ser realizadas para um período de 12 (doze) meses.

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução da presente demanda, será atendida por meio de Credenciamento , pois é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados, quando a pluralidade de prestadores de serviços, melhor atender o interesse público, e a demanda é maior que a oferta;

7.1.1 – A execução da Solução, como conjunto de todos os elementos necessários para atendimento da necessidade, estão descritos no Tópico 3 deste Estudo Técnico Preliminar;

7.2 – O Credenciamento é uma forma de contratação, amplamente utilizada na Administração Pública, e detalhada no Manual de Orientações Públicas para Contratação de Serviços de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde;

7.3 - O Credenciamento permite que à qualquer tempo, qualquer interessado que atenda as exigências do edital de Chamamento Público, possa ser Contratado;

7.4 – O Credenciamento se dará pelo atendimento de todas as exigências, e pela adesão ao futuro Chamamento Público;

7.5 – As contratações referentes ao Chamamento, ocorrerão por Termo de Credenciamento decorrente de Inexigibilidade de Licitação;

#### **8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO, OU O NÃO PARCELAMENTO**

8.1 - Em regra, a contratação de serviços deverá ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 - O parcelamento do objeto foi considerado viável, técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que a realização individual independe dos demais. Ademais, podem ser realizados por empresas distintas;

8.3 - O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 – Pretende-se com a presente contratação dos serviços de realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, com emissão de laudos, garantir um atendimento eficaz às crescentes demandas da Coordenadoria Municipal de Saúde. A meta é

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ:46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

assegurar que todas as solicitações, sejam atendidas de maneira rápida e adequada. Além disso, busca-se oferecer diagnósticos precisos e detalhados, permitindo a identificação de transtornos ou necessidades específicas dos pacientes, e possibilitando a formulação de estratégias de intervenção apropriadas;

9.2 – Alcançar outro objetivo importante, que é a flexibilidade no atendimento, permitindo que os pacientes escolham entre diferentes prestadores credenciados, e recebam o atendimento mais adequado às suas necessidades individuais. Outro resultado esperado é a gestão eficiente dos recursos da Coordenadoria, ajustando o número de serviços contratados conforme a demanda real, e evitando custos fixos desnecessários.

9.2.1 - Pretende-se ainda com a presente contratação:

9.2.2 - Possibilitar aos pacientes, receber um diagnóstico precoce, pois a ressonância magnética e tomografia computadorizada, são exames que permitem a visualização de imagens em alta resolução dos órgãos internos do corpo humano. Com isso, é possível identificar problemas de saúde ainda nos estágios iniciais, o que aumenta a probabilidade de sucesso de um tratamento minimamente invasivo e de recuperação total.

9.2.3 - Reduzir os custos a longo prazo, pois o diagnóstico precoce permite evitar que as doenças evoluam para estágios mais avançados, o que pode levar a tratamentos mais caros e difíceis;

9.2.4 - Proporcionar aos pacientes, o acesso à saúde e garantindo um direito a exames de alta qualidade, diminuição da fila de espera, resultando em um diagnóstico e tratamento mais rápido.

9.2.5 - Pretende-se por fim, a melhoria na qualidade de vida dos pacientes, pois a ressonância magnética e tomografia computadorizada, são exames que podem ser usados para diagnosticar uma ampla gama de doenças e condições médicas.

### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CREDENCIAMENTO**

10.1 – A Administração indicará um gestor e fiscal de contrato / Termo de Credenciamento, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES;**

11.1 - O presente processo é autônomo, e não depende de outras licitações.

### **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 – Os medicamentos e materiais hospitalares, porventura utilizados na realização dos exames de diagnósticos em ressonância magnética e tomografia computadorizada, deverão ter seu descarte de maneira apropriada pela contratada, que será responsável pela destinação final dos resíduos, segundo as normas ambientais.



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

13.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Tambaú, 20 de maio de 2.025

**Cláudia Maria Lincoln Silva**  
Coordenadora de Saúde

**Marco Antônio Zanardi**  
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades  
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde



SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 – CREDENCIAMENTO de serviços de exames diagnósticos laudados, em ressonância magnética e tomografia computadorizada, com a finalidade de fins diagnósticos de complementação dos serviços de saúde aos usuários do SUS, e com emissão de laudo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant	Unid	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	480	Serv.	Ressonância magnética em geral, adulto e infantil, com ou sem contraste:  <i>Angioressonância cerebral;</i>  <i>Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral);</i>  <i>Coluna cervical/pescoço;</i>  <i>Coluna lombo-sacra;</i>  <i>Coluna torácica;</i>  <i>Crânio (encéfalo);</i>  <i>Sela túrcica (hipófise);</i>  <i>Coração / aorta com cine;</i>  <i>Membro superior unilateral;</i>  <i>Toráx;</i>  <i>Abdomen Superior;</i>  <i>Bacia / pelve / Abdomen Inferior;</i>  <i>Membro Inferior unilateral;</i>  <i>Vias biliares / Colangioressonância;</i> <i>Multiparamétrica da próstata.</i>	393,81	189.028,80
02	60	Serv.	Ressonância magnética em geral, adulto e infantil, com ou sem contraste, com <b>SEDAÇÃO</b> :  <i>Angioressonância cerebral;</i>	832,82	49.969,20

**Seção de Licitações**

CNPJ:46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

**Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

			<p><i>Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral);</i></p> <p><i>Coluna cervical/pescoço;</i></p> <p><i>Coluna lombo-sacra;</i></p> <p><i>Coluna torácica;</i></p> <p><i>Crânio (encéfalo);</i></p> <p><i>Sela túrcica (hipófise);</i></p> <p><i>Coração / aorta com cine; Membro superior unilateral;</i></p> <p><i>Torác;</i></p> <p><i>Abdomen Superior;</i></p> <p><i>Bacia / pelve / Abdomen Inferior;</i></p> <p><i>Membro Inferior unilateral;</i></p> <p><i>Vias biliares / Colangioproressonância; Multiparamétrica da próstata.</i></p>		
03	500	Serv.	<p>Tomografia computadorizada em geral, adulto e infantil, com ou sem contraste:</p> <p><i>Coluna cervical;</i></p> <p><i>Coluna lombo-sacra;</i></p> <p><i>Coluna torácica;</i></p> <p><i>Face / seios da face / articulações temporomandibulares;</i></p> <p><i>Pescoço;</i></p> <p><i>Sela túrcica;</i></p> <p><i>Crânio;</i></p> <p><i>Articulações de membro superior;</i></p> <p><i>Segmentos apendiculares - (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé);</i></p> <p><i>Tórax;</i></p> <p><i>Hemitorax, pulmão ou do mediastino; Abdomen superior;</i></p>	269,52	134.760,00

**Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

**Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

			<i>Articulações de membro inferior;</i> <i>Pelve / bacia / abdomen inferior.</i>		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b> <b>373.758,00</b>

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – O CREDENCIAMENTO para serviços de realização de exames diagnósticos laudados em ressonância magnética e tomografia computadorizada, com a finalidade de fins diagnósticos de complementação dos serviços de saúde aos usuários do SUS, e com emissão de laudo, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (anexo), pode ser licitado por Chamamento Público, quando a pluralidade de prestadores de serviços, melhor atender o interesse público.

2.2 - A fundamentação completa da contratação, está descrita no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 - A descrição da solução proposta como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo.

### **4 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

4.1.2 - Alvará de licença de localização atualizado;

4.1.3 - Alvará sanitário atualizado;

4.1.4 - Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);

4.1.5 - Declaração que submete-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.1.6 - Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente;

4.1.7 - Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal;

4.1.8 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de:

4.1.8.1 - Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

4.1.8.2 - Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, ou

4.1.8.3 - Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

4.1.8.4 - O profissional obrigatoriamente deverá ser Médico inscrito na entidade profissional competente;

4.1.9 – Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

5.1.1 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

5.2 - O objeto deste Credenciamento deverá ser iniciado no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, e respectiva Ordem de serviço, enviada Coordenadoria Municipal de Saúde, conforme detalhamento a seguir:

---

### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

#### 5.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.3.1 - A unidade do presente Credenciamento, é o serviço de exames diagnósticos em ressonância magnética e/ou tomografia computadorizada, prestado aos pacientes do SUS, e a remuneração será por exame efetivamente realizado;

5.3.2- Os serviços deverão ser executados nas Dependências da Contratada, ficando a Prefeitura Municipal de Tambaú a responsabilidade de disponibilizar o transporte para os pacientes;

5.3.2.1 - A contratada deverá fornecer espaço físico com acessibilidade às pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida e com instalações adequadas em suas dependências para o perfeito funcionamento dos serviços, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária e dos Conselhos de Classe dos profissionais, bem como à legislação vigente na realização dos exames de Ressonância e ou Tomografia;

5.3.3 – Os exames deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8 às 17h, sendo previamente autorizados e agendados pela UAC - Unidade de Avaliação de Controle do município;

5.3.3.1 – A realização o exame deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o agendamento da Prefeitura Municipal de Tambaú;

5.3.4 – Os exames que dependem de preparo por parte do paciente, este deverá ser orientado pela Contratada, sobre os procedimentos a serem realizados antes do exame;

5.3.5 – Caso ocorra ausência do profissional competente para a realização dos exames, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, a fim de que o serviço não sofra interrupção de continuidade;

5.3.6 – A CREDENCIADA deverá apresentar os exames laudados por meio eletrônico, anexados ao Sistema Informatizado de Saúde do Município de Tambaú, conforme instruções à serem enviadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis;

5.3.6.1 São vedadas a entrega e a divulgação dos resultados dos exames de forma direta aos pacientes;

5.3.6.2 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na respectiva área reconhecida pelo Conselho Regional de Classe. Importante salientar que os resultados que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pelo prestador credenciado, sem custos ao município.



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

5.3.7 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal de Tambaú, vedando-se qualquer relação entre as partes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.3.8 – A CONTRATADA / CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar à Administração, com a antecedência mínima de 05 (cinco ) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.3.9 - É vedado à CONTRATADA / CREDENCIADA, cobrar diretamente do Beneficiário, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Coordenadoria de Saúde.

5.3.10 - É vedado à CONTRATADA / CREDENCIADA, utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.3.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.3.12 - Justificar ao paciente ou seu representante, e à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo termo de credenciamento.

5.3.13 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

5.3.14 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.3.15 – A CONTRATADA / CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao paciente ou seu representante legal, declaração de comparecimento, quando por este solicitado;

5.3.16 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

5.3.17 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.3.18 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

5.3.19 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

5.3.20 - Todos os insumos (materiais, medicamentos, etc..) necessários para a realização dos exames deverão ser fornecidos pela CONTRATADA/CREENCIADA;

5.3.21 – A CONTRATADA / CREENCIADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos/resultados técnicos de no mínimo 05 (cinco) anos;

5.3.22 – A CONTRATADA / CREENCIADA deverá fornecer ao paciente, ou a seu responsável, um comprovante de atendimento que o possibilite, caso desejar, o acesso dos resultados e/ou laudos dos exames, por meio eletrônico, quando couber;

#### **5.4 - DA REMUNERAÇÃO**

5.4.1 - A CREENCIADA receberá como contrapartida financeira, pelos serviços de exames de ressonância / tomografia. O pagamento dar-se-á por exame efetivamente realizado, e não terá direito ao pagamento se por algum motivo o paciente faltar ao exame;

5.4.2 - A Pessoa Jurídica CREENCIADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, para a realização do pagamento pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

5.4.3 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da sessão de terapia ocupacional, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5.4.4 - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente pela equipe responsável e, pagos até o 10º dia após o ateste da Nota Fiscal pela UAC - Unidade de Avaliação e Controle da Prefeitura Municipal de Tambaú, no mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente de Pessoa Jurídica.

5.4.5 - A Prefeitura Municipal de Tambaú não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CREENCIADA, para fins do cumprimento do Contrato com esta Municipalidade, visando à prestação de serviço da contratação em questão.



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

#### **5.5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.5.1 – Executar os serviços, objeto deste Termo, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.5.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento;

5.5.3 - Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

5.5.4 - Manter, durante toda a execução deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

5.5.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

5.5.6 - Manter preposto para representá-la na execução do objeto do Credenciamento, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto;

#### **5.6 - SUBCONTRATAÇÃO**

5.6.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

#### **5.7 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

5.7.1 - Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto do Credenciamento;

5.7.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do objeto do Credenciamento.

5.7.3 - Exercer a fiscalização do objeto do Credenciamento, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

5.7.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

5.7.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

5.7.6 - Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.7.7 - Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

5.7.8 - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

5.7.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Credenciamento, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.7.10 - Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.7.11 - Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Termo do Credenciamento, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

#### **5.8 – O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO**

5.8.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

5.8.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Serviço, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

5.8.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---

5.8.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CREDENCIADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.8.2 – Definitivamente, após verificar que os serviços prestados possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

5.8.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5.8.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO.

5.8.2.3 - O CREDENCIADO não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do Termo de Credenciamento.

## **6 - GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 – A Sra. Cláudia Maria Lincoln Silva, e o Sr. Marco Antônio Zanardi, servidores municipais, respectivamente designados como Gestora e Fiscal do Termo de Credenciamento, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo;

6.1.1 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo do Termo de Credenciamento, compete ao Gestor do, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

### **6.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.2.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CREDENCIANTE:

6.2.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

#### 6.2.2.1- Advertência:

6.2.2.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

#### 6.2.3.1 - Multa, nas seguintes condições:

6.2.3.1.1 - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.1.2;

6.2.3.1.2 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.1.3;

6.2.3.1.3- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

#### 6.2.4.1 - Impedimento:

6.2.4.1.1 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

#### 6.2.4.1.2- Inidoneidade:

6.2.4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo único-** Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a CREDENCIADA penalizada poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

6.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CREDENCIADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

6.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CREDENCIADA, de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

6.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.

## **7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

7.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE;

---

### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

### **Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - SELEÇÃO DO CREDENCIADO**

8.1 – O Chamamento Público, determinará os interessados em contratar com a Administração Municipal de Tambaú;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira, e demais documentos, são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviços serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

8.5.2.1. Realização de exames de Ressonância / Tomografia, conforme o caso.

8.4. O critério de julgamento, é a adesão ao Chamamento Público.

8.5. A qualquer tempo, os interessados poderão credenciar-se fora do prazo previsto neste instrumento convocatório, sendo que o agente de contratação, fará avaliação e julgamento dos pedidos em até 10 (dez) dias úteis após a data de protocolo.

---

### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

8.6. Ficará exclusivamente a cargo do usuário/paciente, a escolha de qual CREDENCIADO prestará os serviços de exame de ressonância magnética e/ou tomografia computadorizada, sendo vedada qualquer indicação, ou encaminhamento por parte da Municipalidade ou dos prestadores CREDENCIADOS.

#### **9 – ESTIMATIVA DE PREÇO**

9.1 - Para este CREDENCIAMENTO, a estimativa de sessões de terapia ocupacional, foi calculada com base na previsão de demanda para o período de 12 (doze) meses.

9.2 – Os valores unitários à serem pagos pela realização dos exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada, são os fixados no Decreto Municipal nº 4.005, de 26 de Janeiro de 2024, ou outro que venha substituí-lo, pois conforme pesquisa de preços realizada, constatou que os preços fixados no referido Decreto, estão condizentes com o praticado no mercado.

9.2.1 – Com base nos preços fixados, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 373.758,00 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais). Sendo esse valor meramente estimativo, podendo variar conforme a quantidade de serviços autorizados, conforme a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município, e para efeito de distribuição dos serviços, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante o número atualizado de CREDENCIADAS.

#### **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2025, na classificação a seguir: Ficha: 132 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 01, Código da Aplicação: 300.0226.

Tambaú, 24 de abril de 2.025

**Cláudia Maria Lincoln Silva**  
Coordenadora de Saúde

**Marco Antônio Zanardi**  
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades  
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 02/2026**

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	Bairro:	UF:	CEP:
e-mail:			
Telefone Fixo:	Celular:		
Banco:	Agência:	C/C	
Representante Legal:			
CPF:	Contato		
e-mail Representante Legal			



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO  
DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada à Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a). ....., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ..... SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF .....,  
**DECLARA** sob as penas da lei que não possui em seu quadro dirigente ou administrador que ocupa cargo ou função dentro do Sistema Único de Saúde.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE AS NORMAS DO SUS**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada à Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a). ....., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ..... SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF ....., **DECLARA** que se submete as normas do SUS, obedecendo as Normas Técnicas e aos seus Princípios e Diretrizes, em consonância com a legislação vigente incluindo portarias ministeriais. que se submete às Normas Técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada à Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a). ....., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ..... SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF .....,  
**DECLARA** que está de pleno acordo com a normas do Edital.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada à Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a). ....., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ..... SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada à Rua/Avenida ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a). ....., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ..... SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF ....., **DECLARA**, não ter recebido do Município de Tambaú/ SP, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº-----, interessada em participar de CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº XXX/2024 promovido pela Prefeitura do Município de Tambaú, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e Data)

(nome do representante legal do Licitante)



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À  
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO**

**ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMBAÚ E A EMPRESA ....., PARA O .....**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2024, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações, situada na Praça Carlos Gomes, n.º 40 - Centro, mesma localidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG n.º ....., inscrito no CIC/MF sob n.º ....., Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., com sede à ....., n.º ....., Bairro ....., Cidade ....., Cep. n.º ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ..../2026**, acordam proceder, nos termos das Leis Federais n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018 e Decreto Municipal n.º 4.032, de 12 de março de 2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui-se objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de exames laudados de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde, usuários/pacientes do SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**DO VALOR**

**2.1-** O presente instrumento tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DA ENTREGA**

**2.2-** O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo não superior à 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual e a respectiva Ordem de Serviço.

**2.2.1 – O objeto desta licitação será recebido:**

2.2.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.1.1.2 – Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

2.1.1.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.1.1.4 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pela detentora da Ata de Registro de Preços da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.2.1 – Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

2.2.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

2.2.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

2.2.2.3 - O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

#### **DO PAGAMENTO**

2.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

2.3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

2.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.3.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

2.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**2.3.2-** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das partes:

#### 3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.6.1 - Expedir Autorização de Serviços, para execução do objeto do Credenciamento;

3.6.2 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do objeto do Credenciamento.

3.6.3 - Exercer a fiscalização do objeto do Credenciamento, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

3.6.4 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

3.6.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores, e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.6.6 - Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

3.6.7 - Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

3.6.8 - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

---

#### Seção de Licitações

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

---

3.6.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Credenciamento, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

3.6.10 - Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

3.6.11 - Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Termo do Credenciamento, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

#### 3.2 A CONTRATADA obriga-se a:

3.4.1 – Executar os serviços, objeto deste estudo, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

3.4.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento;

3.4.3 - Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

3.4.4 - Manter, durante toda a execução deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento;

3.4.5 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

3.4.6 - Manter preposto para representá-la na execução do objeto do Credenciamento, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto;

#### **3.5 - SUBCONTRATAÇÃO**

3.5.1 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA**

**4.1-** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**4.2 -** A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Contrato.

**4.3 –** O contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1-** As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 01, 05 e 08

Funcional Programática: 10.302.073-2.042

Elemento Despesa: 3.3.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1-** O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**7.2-** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1-** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**8.2-** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

##### **8.2.1- Advertência:**

**8.2.1.1-** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

##### **8.2.2-Multa, nas seguintes condições:**

**8.2.2.1-** Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**8.2.2.2-** Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3;

**8.2.2.3-** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

#### **8.2.3- Impedimento:**

**8.2.3.1-** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

#### **8.2.4- Inidoneidade:**

**8.2.4.1-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**Parágrafo único-** Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

**8.3** - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora do Contrato ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**8.3.1** - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**8.4** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

**8.5** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**8.6** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**8.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

**9.1-** O presente Contrato será gerido pela Senhora **CLÁUDIA MARIA LINCOLN SILVA** – COORDENADORA/SUPERVISORA DE PROJETOS E/OU PROGRAMAS, e fiscalizada pela Senhora **CLAUDIA REGINA BIANCHINI** – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA, junto a Coordenadoria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

**9.2-** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano

---

#### **Seção de Licitações**

CNPJ: 46.373.445/0001-18  
licitacoes04@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

#### **Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”**

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro  
CEP: 13710-088 | Tambaú-SP  
Telefone: (19)3673-9500 – Ramal 246



## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

decorrente da inexecução, parcial ou total, do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**9.4-** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1-** O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 4032/2024, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2-** Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

**10.4-** Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

**10.5-** E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, --- de --- de 2026.

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ N °**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CPF N°**

#### TESTEMUNHAS

1

2



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_